

Justiça Restaurativa, Direito e Psicologia: Inclusão de Crianças e Pessoas com Deficiência

Restorative Justice, Law, and Psychology: Inclusion of Children and People with Disabilities

Flávio Henrique de Melo¹

Marcilene da Silva²

RESUMO

Este artigo analisa os fundamentos jurídicos e psicológicos da Justiça Restaurativa (JR), com ênfase em sua aplicação prática e teórica em situações que envolvam crianças e pessoas com deficiência (PcD). A partir da legislação brasileira — especialmente a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 225/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão - LBI) —, propõe-se uma reflexão interdisciplinar sobre os limites e potencialidades da JR no contexto da inclusão social, da proteção de direitos e da humanização da resposta estatal ao conflito. Defende-se que a participação efetiva desses grupos requer adaptações metodológicas, sensibilidade empática e atenção às especificidades cognitivas, comunicacionais e afetivas, o que implica uma atuação integrada entre o Direito e a Psicologia.

Palavras-chave: justiça restaurativa; crianças; pessoa com deficiência; psicologia jurídica; inclusão social.

1 Doutor em Ciências Jurídicas pela Univali/SC em parceria com a FCR/RO. Possui Mestrado em Poder Judiciário e MBA em Poder Judiciário pela FGV/RJ. Especialista em Direito Constitucional e Eleitoral pela PUC/GO. Graduado em Direito pela PUC/GO (2000). Atualmente é Juiz de Direito Auxiliar de 3 entrância, Comarca de Porto Velho/RO - Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Professor de Sentença Criminal da EMERON. Professor de Prática Jurídica III (Penal) da FIMCA PVH/RO. Membro do Comitê de Direitos da Pessoa com Deficiência no CNJ. Membro do Comitê de Acessibilidade e Inclusão do TJRO. Membro da Diretoria de Acessibilidade e Inclusão da AMB. Membro da Academia Rondoniense de Letras - ARL/RO. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público

2 Psicóloga, graduada pela Faculdade Católica de Rondônia, com atuação clínica no atendimento a crianças, adolescentes e adultos, bem como em orientação parental. Possui graduação em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (2008), com experiência na área jurídica, especialmente em Direito Civil e defesa de direitos fundamentais. Desenvolve interesse e atuação nas áreas de psicologia do desenvolvimento, psicologia jurídica, primeira infância e proteção social. Participou de pesquisa de campo sobre acolhimento institucional e desenvolvimento emocional na primeira infância. Possui formação complementar em saúde mental, psicologia do desenvolvimento, práticas educativas e inclusão social.

ABSTRACT

This article analyzes the legal and psychological foundations of Restorative Justice (RJ), focusing on its practical and theoretical application in cases involving children and persons with disabilities (PwD). Based on Brazilian legislation — especially the National Council of Justice (CNJ) Resolution No. 225/2016, the Child and Adolescent Statute (ECA), and the Brazilian Inclusion Law (LBI) —, the study offers an interdisciplinary reflection on the limits and potentialities of RJ within the context of social inclusion, rights protection, and a more humanized response to conflict. The paper argues that the effective participation of these groups requires methodological adaptations and attention to their cognitive, communicational, and emotional specificities, calling for an integrated approach between Law and Psychology.

Keywords: restorative justice; children; persons with disabilities; legal psychology; social inclusion.

INTRODUÇÃO

O sistema de justiça criminal tradicional, centrado na lógica retributiva e punitiva, tem demonstrado limitações significativas na resolução de conflitos, especialmente no que tange à reparação efetiva dos danos às vítimas e à reintegração social dos ofensores.

Em resposta a essa crise do modelo punitivo, a Justiça Restaurativa (JR) emerge como um paradigma alternativo que desloca o eixo da sanção para o da responsabilização. Esta abordagem propõe a restauração das relações rompidas pelo conflito, focando nas necessidades das vítimas, na responsabilização ativa de quem causou o dano e na participação da comunidade no processo de pacificação social.

A Justiça Restaurativa é, portanto, concebida como um processo colaborativo e dialógico que busca soluções consensuais. No Brasil, sua adoção foi significativamente impulsionada e formalizada pela Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Este marco normativo estabeleceu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, incentivando a aplicação de práticas

restaurativas em diversas esferas, desde a infância e juventude até o âmbito criminal adulto, visando a humanização da resposta estatal ao conflito e alinhando o Brasil às tendências internacionais de resolução de disputas.

A eficácia desse modelo, contudo, é testada de maneira particular quando aplicada a grupos em situação de vulnerabilidade acentuada, como crianças e pessoas com deficiência. Estes grupos, historicamente marginalizados ou excessivamente tutelados pelo sistema de justiça, possuem especificidades que desafiam a aplicação padronizada dos procedimentos restaurativos.

A legislação brasileira avançou ao prover garantias robustas através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que asseguram a proteção integral e a participação plena, respectivamente.

Este artigo defende a tese de que a mera existência de um arcabouço legal protetivo, embora indispensável, não é suficiente para garantir a inclusão efetiva de crianças e pessoas com deficiência nas práticas restaurativas. A participação substancial desses sujeitos exige adaptações metodológicas profundas, que considerem suas especificidades cognitivas, comunicacionais e afetivas.

Para tanto, propõe-se uma reflexão interdisciplinar que coloca o Direito e a Psicologia em diálogo direto, argumentando que a compreensão dos aspectos do desenvolvimento e das barreiras psicossociais é essencial para a efetividade da JR.

Para desenvolver essa argumentação, o presente estudo está estruturado em seções que abordam a complexidade do tema. Inicialmente, serão explorados os fundamentos jurídicos da JR no Brasil, analisando a intersecção da Resolução 225/2016 do CNJ com o ECA e a LBI.

Em seguida, o artigo abordará os aspectos psicológicos e inclusivos, focando nas contribuições da psicologia do desenvolvimento para a adaptação das práticas. Por fim, serão investigados os desafios estruturais e institucionais, bem como as potencialidades da JR inclusiva, sintetizando a necessidade da integração interdisciplinar para a humanização da justiça.

1. Fundamentos Jurídicos da Justiça Restaurativa

A Resolução CNJ nº 225/2016 institui a Política Nacional de Justiça

Restaurativa, reconhecendo-a como um conjunto de princípios, métodos e práticas voltados à responsabilização ativa, à reparação dos danos e à restauração dos laços sociais. promovendo práticas que priorizam o diálogo, a reparação de danos e a participação de vítimas, ofensores e comunidade, com atenção especial à proteção de grupos vulneráveis (Lima e Vitale, 2017; Cabral e Santos, 2021).

Entre seus fundamentos destacam-se a voluntariedade das partes, participação efetiva e consciente, escuta empática, corresponsabilidade comunitária, respeito aos direitos humanos e informalidade processual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, consagra o princípio da proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, garantindo prioridade absoluta à proteção, ao desenvolvimento e à participação de crianças e adolescentes, inclusive em processos restaurativos, com ênfase na escuta qualificada e respeito à dignidade (Régis, 2020; Rizanizarli *et al.*, 2023; Braga, 2018).

O ECA legitima práticas restaurativas, inclusive no cumprimento de medidas socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 - SINASE), permitindo um processo de responsabilização coerente com o desenvolvimento moral e cognitivo dos adolescentes.

Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), Lei nº 13.146/2015, assegura autonomia, acessibilidade e igualdade de oportunidades, em conformidade com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), e igualdade de condições, acessibilidade e participação plena das pessoas com deficiência em todos os âmbitos, incluindo o acesso à justiça e a adaptação de procedimentos para assegurar sua efetiva inclusão (Rocha *et al.*, 2021; Abdalla-Filho, 2017; Santos *et al.*, 2025; De Castro *et al.*, 2022; Da Costa Ramalho, 2017).

De acordo com a busca na literatura e análise das normativas, elaborou-se o quadro referencial que subsidia e fundamenta as discussões do presente estudo, conforme segue.

Figura 1 - Quadro resumo - asseguram direitos e participação

Instrumento Legal	Proteção	Acessibilidade	Participação Efetiva	Referências
ECA	Integral, antidiscriminação, prioridade absoluta	Procedimentos adaptados, linguagem acessível	Escuta qualificada, protagonismo	(Régis, 2020; Rizanizarli <i>et al.</i> , 2023; Braga, 2018)
LBI	Igualdade, não discriminação	Adaptações, tecnologia assistiva, comunicação alternativa	Exercício de direitos, autonomia	(Rocha <i>et al.</i> , 2021; Abdalla-Filho, 2017; Santos <i>et al.</i> , 2025; De Castro <i>et al.</i> , 2022; Da Costa Ramalho, 2017)
CNJ 225/2016	Foco em grupos vulneráveis	Práticas inclusivas	Mediação participativa	(Lima e Vitale, 2017; Cabral e Santos, 2021)

Fonte: elaborado a partir de dados da revisão normativa e bibliográfica, 2025

A Resolução CNJ nº 225/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI) estabelecem bases normativas sólidas para a aplicação de práticas de Justiça Restaurativa, assegurando direitos fundamentais, inclusão e participação ativa, que fundamenta e legitima a Justiça Restaurativa, para crianças e pessoas com deficiência.

2. Aspectos Psicológicos e Inclusivos

A eficácia da Justiça Restaurativa (JR), especialmente quando aplicada a crianças e pessoas com deficiência, transcende a mera fundamentação jurídica. Para que a inclusão e a participação efetiva preconizadas pela legislação se materializem, é imperativa uma articulação profunda com os referenciais da psicologia.

O Direito estabelece as garantias de proteção e acessibilidade, contudo, é a psicologia que oferece as ferramentas para adaptar os procedimentos às singularidades cognitivas, comunicacionais e afetivas desses grupos. Os referenciais da psicologia do desenvolvimento moral e da psicologia da deficiência são, portanto, essenciais para orientar as adaptações necessárias, assegurando que o processo seja compreensível e verdadeiramente participativo (Saefudin *et al.*, 2022; Kulkarni e Chong, 2021).

A psicologia do desenvolvimento moral, fundamentada em autores clássicos como Piaget (1932) e Kohlberg (1992), oferece suporte teórico crucial para a aplicação da JR com crianças e adolescentes. Esses teóricos demonstram que a compreensão da norma, da culpa e da responsabilidade é um processo gradual e construtivo. A JR alinha-se a essa visão, pois seu foco não é a punição, mas a promoção da empatia, a reflexão sobre as consequências dos atos e a resolução pacífica de conflitos.

O diálogo restaurativo, portanto, atua como um vetor pedagógico que favorece o amadurecimento ético e a responsabilização ativa, respeitando o estágio de desenvolvimento do participante.

Um dos pilares psicológicos para a inclusão efetiva é a garantia do acolhimento emocional. As práticas restaurativas devem ser estruturadas para considerar as necessidades emocionais específicas de crianças e pessoas com deficiência, promovendo a validação de seus sentimentos através da escuta ativa e do apoio contínuo.

A literatura indica que o suporte emocional é potencializado quando há um reconhecimento explícito das vulnerabilidades e a criação de ambientes seguros para a expressão. Isso exige que os facilitadores respeitem o ritmo de compreensão de cada indivíduo, assegurando que o processo não seja revitimizador ou opressor (Nascimento *et al.*, 2022; Saefudin *et al.*, 2022).

A participação efetiva, exigida tanto pela LBI quanto pelos princípios da JR, depende diretamente da compreensão adequada do processo. A psicologia do desenvolvimento moral e a psicologia da deficiência alertam para a importância de adaptar a linguagem, os procedimentos e os materiais ao estágio de desenvolvimento da criança ou ao perfil cognitivo da pessoa com deficiência (Saefudin *et al.*, 2022; Kulkarni e Chong, 2021).

Sem essa adequação, o participante pode não compreender plenamente seus direitos, o objetivo do encontro ou as consequências dos acordos firmados, tornando sua participação meramente simbólica.

Para superar as barreiras de compreensão, os referenciais psicológicos recomendam o uso de recursos de acessibilidade comunicacional. Isso pode incluir o uso de linguagem simples, recursos visuais, comunicação alternativa e aumentativa, ou a presença de intérpretes e mediadores especializados (Saefudin *et al.*, 2022; Kulkarni e Chong, 2021).

No caso de pessoas com deficiência, a Psicologia da Deficiência ressalta a importância de adaptações que garantam o acesso à informação e a expressão de sua vontade (Thomas *et al.*, 2018). Conforme destaca a LBI, a acessibilidade é condição para o exercício de direitos, e no contexto da JR, essas adaptações são condições essenciais para a validade e legitimidade do processo.

No caso das pessoas com deficiência (PcD), a Psicologia da Deficiência ressalta a importância de adaptações de linguagem e comunicação, apoio familiar e acolhimento emocional. Tais estratégias promovem não apenas o acesso à justiça, mas também a vivência da cidadania plena (Mantoan, 2015; Nunes e Lomônaco, 2019).

O objetivo final dessas adaptações psicológicas e inclusivas é a promoção da cidadania plena. A participação ativa e o protagonismo são princípios fundamentais (Kulkarni e Chong, 2021).

O processo restaurativo deve ser um espaço onde crianças e pessoas com deficiência possam expressar suas opiniões, participar das decisões que afetam suas vidas e serem reconhecidas como sujeitos de direitos (Presberry, 2024; Thomas *et al.*, 2018). Conforme defendido por autores da inclusão, como Mantoan (2015), o acesso à justiça dessa forma promove a vivência real da cidadania, alinhando-se aos preceitos de autonomia e exercício de direitos garantidos pela LBI.

Quando a Justiça Restaurativa incorpora ativamente os saberes da psicologia, ela se torna uma ferramenta potente de transformação social. A literatura demonstra que práticas restaurativas verdadeiramente inclusivas fortalecem a autoestima, a autonomia e a integração social dos participantes (Nascimento *et al.*, 2022; Kulkarni e Chong, 2021).

Ao focar no acolhimento emocional, na compreensão adaptada e no exercício da cidadania, a JR cumpre sua promessa de humanizar a justiça, garantindo que a reparação do dano e a restauração dos vínculos ocorram com respeito integral à dignidade de todos os envolvidos.

3. Desafios e Potencialidades

Embora a Justiça Restaurativa (JR) esteja consolidada em robustos fundamentos jurídicos e psicológicos no Brasil, sua implementação prática enfrenta barreiras significativas que limitam sua eficácia, especialmente na inclusão de crianças e pessoas com deficiência.

A transição do arcabouço normativo para uma prática efetiva e humanizada exige a superação de desafios estruturais, institucionais e psicossociais que ainda permeiam o sistema de justiça e a sociedade. A análise desses obstáculos, em contraponto às vastas potencialidades da JR, é fundamental para delinear caminhos que garantam sua viabilidade e sustentabilidade.

No plano estrutural, os desafios são evidentes e impactam diretamente a qualidade da aplicação restaurativa. A precariedade de muitas instituições, incluindo as socioeducativas, aliada à falta crônica de recursos financeiros e humanos, compromete a execução de procedimentos que demandam ambientes adequados e suporte contínuo (Aguiar *et al.*, 2025).

Essa escassez de recursos impede a criação de políticas de apoio pós-medida, essenciais para a sustentabilidade dos acordos e a efetiva reintegração social dos envolvidos (Cabral e Santos, 2021).

Ainda no âmbito estrutural, a ausência de infraestrutura fisicamente adequada para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência constitui uma violação direta dos princípios da Lei Brasileira de Inclusão e um impedimento prático à sua participação.

Sem a garantia de acessibilidade arquitetônica e comunicacional, o direito de participação plena torna-se inexecutável. Conforme aponta Andrade (2018), essas limitações estruturais refletem uma falha do Estado em prover as condições mínimas para a execução de suas próprias políticas públicas.

A seguir, visando sintetizar visualmente os desafios discutidos neste tópico, apresenta-se um quadro com base nos documentos da pesquisa, detalhando as barreiras à implementação da JR para crianças e pessoas com deficiência.

Figura 2 - Matriz de Desafios na Implementação da Justiça Restaurativa Inclusiva

Categoria do Desafio	Exemplos e Impactos Principais	Autores de Referência
Estruturais	Precariedade das instituições socioeducativas; Ausência de recursos financeiros; Infraestrutura inadequada para acessibilidade; Falta de políticas de apoio pós-medida.	(Aguar <i>et al.</i> , 2025; Cabral e Santos, 2021; Andrade, 2018)
Institucionais	Resistência cultural e predominância da lógica punitiva; Formação inadequada de operadores do direito; Aplicação restrita a crimes de menor potencial; Ausência de diálogo intersetorial.	(De Oliveira Santos e Vasconcelos, 2024; Andrade, 2018; Achutti <i>et al.</i> , 2021)
Psicossociais	Estigma social e racismo institucional; Exclusão histórica de grupos vulneráveis; Barreiras comunicacionais para pessoas com deficiência; Falta de apoio psicossocial contínuo.	(Oliveira e De Miranda, 2024; Kulkarni e Chong, 2021; Presberry, 2024)

Fonte: elaborado a partir de dados da pesquisa, 2025

Os desafios institucionais são igualmente complexos, iniciando pela forte resistência cultural ao modelo restaurativo dentro do próprio sistema de justiça (Andrade, 2018).

A mentalidade punitivista predominante entre muitos operadores do direito dificulta a adoção da JR como ferramenta principal, relegando-a frequentemente a uma alternativa aplicável apenas a crimes de menor potencial ofensivo (De Oliveira Santos e Vasconcelos, 2024). Essa resistência cultural é um dos principais fatores que limitam a expansão e a consolidação da JR no panorama nacional (Achutti *et al.*, 2021).

Essa resistência é agravada pela falta de formação adequada e interdisciplinar dos profissionais envolvidos. A Justiça Restaurativa demanda competências que transitam entre o direito, a psicologia e a assistência social, mas a capacitação dos operadores ainda é fragmentada.

Destaca-se também que a ausência de um diálogo intersetorial efetivo entre o Judiciário e as redes de proteção, como saúde e educação, impede uma abordagem integral do conflito, fragmentando o atendimento e reduzindo o potencial transformador da JR (Cabral e Santos, 2021).

As barreiras psicossociais, por sua vez, revelam as dinâmicas sociais excludentes que a JR precisa enfrentar. O estigma social associado ao conflito com a lei e à deficiência impacta diretamente a disposição dos participantes em se engajarem no processo.

O racismo institucional, conforme analisado por Oliveira e De Miranda (2024), é um fator psicossocial crítico que pode distorcer a aplicação da JR, perpetuando a exclusão histórica de jovens negros e periféricos.

Especificamente em relação aos grupos vulneráveis centrais deste estudo, a falta de apoio psicossocial contínuo durante os procedimentos é um desafio grave (Aguiar *et al.*, 2025).

Para pessoas com deficiência, as barreiras comunicacionais representam um obstáculo psicossocial significativo, impedindo que compreendam o processo ou expressem suas vontades plenamente (Kulkarni e Chong, 2021).

A superação desses desafios exige uma postura proativa dos facilitadores para garantir um ambiente seguro e verdadeiramente inclusivo (Presberry, 2024).

Apesar desses obstáculos, as potencialidades da Justiça Restaurativa são imensas e cientificamente validadas. Uma das potencialidades mais significativas é a sua eficácia comprovada na redução da reincidência.

Ao focar na responsabilização ativa, na reparação dos danos e na reintegração social, a JR aborda as causas subjacentes do conflito de forma mais profunda que o sistema punitivo (Ahidjo, 2024; Aisyah e Fahrudin, 2024). Para adolescentes, esse enfoque pedagógico é particularmente alinhado ao seu desenvolvimento psicossocial (Rizanizarli *et al.*, 2023).

A JR também se destaca por seu potencial de humanização da justiça. O modelo restaurativo prioriza o diálogo, a escuta ativa e a inclusão da vítima, do ofensor e da comunidade no centro do processo (McMahon e Pederson, 2020).

Essa abordagem promove a dignidade de todos os envolvidos e permite que o processo judicial seja vivenciado não como uma imposição de sofrimento,

mas como uma oportunidade de desenvolvimento psicossocial e restauração de vínculos (Rizanizarli *et al.*, 2023; Oliveira e De Miranda, 2024).

Para que essas potencialidades sejam maximizadas, estratégias focadas na inclusão e equidade são imprescindíveis. A adoção de abordagens interseccionais é essencial para reconhecer e endereçar as múltiplas camadas de vulnerabilidade.

Isso demanda formação continuada para os facilitadores e a adaptação rigorosa das práticas restaurativas às necessidades específicas de crianças e pessoas com deficiência, garantindo que sua participação seja efetiva e não meramente simbólica (Kulkarni e Chong, 2021; Marder e Forde, 2022).

A sustentabilidade da JR depende da sua consolidação como uma política pública integrada. A articulação efetiva entre o sistema de justiça, a educação, a assistência social e a saúde é um caminho mandatório para superar os desafios estruturais e institucionais (Oliveira e De Miranda, 2024; De Oliveira Santos e Vasconcelos, 2024).

O fortalecimento da participação comunitária nesse processo potencializa a efetividade da JR, transformando-a de uma ação judicial isolada para um projeto coletivo de cultura de paz (Aguiar *et al.*, 2025).

Considerações Finais

A Justiça Restaurativa (JR) representa um avanço paradigmático no campo jurídico, psicológico e social, pois rompe com a lógica punitiva e propõe uma resposta baseada no diálogo, na corresponsabilidade e na reparação. Quando aplicada a crianças e pessoas com deficiência (PcD), ela demanda um olhar ainda mais atento à inclusão, à acessibilidade e à empatia.

O objetivo central deste artigo foi analisar os fundamentos jurídicos e psicológicos da Justiça Restaurativa (JR) aplicados à inclusão de crianças e pessoas com deficiência. A trajetória investigativa partiu da hipótese central de que, embora o arcabouço normativo brasileiro ofereça garantias robustas de proteção e participação, ele se revela insuficiente quando desarticulado dos saberes psicológicos para efetivar uma inclusão plena e humanizada.

A integração entre Direito e Psicologia é essencial. O Direito fornece o suporte normativo, enquanto a Psicologia oferece ferramentas para compreender as emoções, o comportamento e o desenvolvimento humano, favorecendo mediações mais adequadas e humanas.

A hipótese foi confirmada ao longo da pesquisa. A análise do Tópico 2 demonstrou que a Resolução nº 225/2016 do CNJ, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) criam um sólido “dever ser” de inclusão e acessibilidade.

Contudo, a investigação do Tópico 3 evidenciou que a materialização desse dever depende de adaptações metodológicas complexas, informadas pela psicologia do desenvolvimento moral e da deficiência. Sem essa interlocução, a participação de crianças e pessoas com deficiência corre o risco de ser meramente simbólica, falhando em garantir a compreensão adequada do processo e o acolhimento emocional necessário.

O estudo atingiu seu objetivo principal ao demonstrar que a potencialidade máxima da JR, como a humanização da justiça e a redução da reincidência (discutidas no Tópico 4), está intrinsecamente condicionada à superação de desafios estruturais, institucionais e psicossociais.

A pesquisa identificou que a resistência da cultura punitiva e a ausência de formação interdisciplinar dos operadores do direito são as barreiras primárias que impedem a fusão funcional entre o que o Direito determina e o que a Psicologia identifica como essencial para a inclusão. A JR inclusiva exige, portanto, mais do que conformidade legal; exige uma transformação prática.

A JR deve ser reconhecida como política pública permanente, com investimento em formação, infraestrutura e sensibilização social. O Estado deve garantir a articulação entre Judiciário, escolas e políticas de proteção social, criando uma rede efetiva de cuidado e transformação.

Reconhece-se, entretanto, as limitações deste estudo. A pesquisa ateuve-se a uma análise teórico-documental e bibliográfica. Não foram realizados estudos de caso empíricos ou análises quantitativas que pudessem mensurar o impacto da ausência de adaptações psicossociais nas práticas restaurativas atualmente em curso no Brasil.

A percepção dos próprios sujeitos, notadamente crianças e pessoas

com deficiência, sobre sua participação efetiva nos processos restaurativos não foi objeto de investigação direta, permanecendo uma lacuna importante.

Mais do que um mecanismo jurídico, a JR constitui um projeto civilizatório, voltado à promoção da dignidade humana, da inclusão e da cultura de paz. Ao assegurar a participação plena de crianças e PcDs, o Brasil dá passos concretos rumo a uma justiça verdadeiramente restaurativa, democrática e humanizada.

Como implicação prática desta pesquisa, aponta-se a urgência na reformulação dos programas de capacitação de facilitadores de JR, tornando mandatória a formação continuada em psicologia do desenvolvimento, comunicação alternativa e acessibilidade psicossocial.

Reitera-se que a Justiça Restaurativa inclusiva não se constrói apenas com avanços legislativos. Ela exige uma transformação paradigmática na prática jurídica cotidiana, onde a sensibilidade empática e o rigor técnico-psicológico sejam integrados ao processo judicial. Apenas pela articulação efetiva, sistêmica e financiada entre Direito e Psicologia será possível garantir que a promessa de humanização e cidadania plena da JR alcance, de fato e de direito, crianças e pessoas com deficiência.

Para pesquisas futuras, sugere-se o desenvolvimento de estudos empíricos que avaliem a eficácia de metodologias restaurativas especificamente adaptadas a diferentes deficiências, bem como pesquisas que deem voz direta aos participantes vulneráveis, investigando suas experiências subjetivas no sistema de justiça.

REFERÊNCIAS

- Abdalla-Filho, E. (2017). Psychiatric evaluation of civil capacity with the new Brazilian Statute of the Person with Disabilities. *Brazilian Journal of Psychiatry*, 39, 271 - 273. <https://doi.org/10.1590/1516-4446-2016-2046>
- Aznar-Blefari, C., Benevides, A., Rogenski, R., Pinto, M., Priolo-Filho, S., Katz, C., & Goldfarb, D. (2022). Full article title: Increasing Access to Justice for Children: A brief report on the Brazilian Sign Language version of the NICHD. Protocol. *Children and Youth Services Review*. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2022.106763>
- BAZEMORE, Gordon; UMBREIT, Mark. *Balanced and Restorative Justice for Juveniles: A Framework for Juvenile Justice in the 21st Century*. Washington: U.S. Department of Justice, 2001.
- Braga, D. (2018). *A adequação de métodos restaurativos nos crimes de violência sexual intra familiar de Crianças e Adolescentes*.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069/1990.
- BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão - LBI). Lei nº 13.146/2015.
- BRASIL. Lei nº 12.594/2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- BRASIL. Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Cabral, M., e Santos, V. (2021). Restorative justice and the resolution of judicial conflicts: na analysis of the restorative justice Program of the General Department of Social and Education Actions (DEGASE –RJ), 11, 39-40. <https://doi.org/10.25242/8876113220212436>
- CHRISTIE, Nils. Conflicts as Property. *British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, p. 1–15, 1977.
- CNJ. *Justiça Restaurativa no Brasil: Panorama e Perspectivas*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

CNJ. Relatório Justiça Restaurativa no DF: Experiências e Resultados. Brasília: CNJ, 2022.

Da Costa Ramalho, T. (2017). O acesso das pessoas com deficiência à justiça.

KOHLBERG, Lawrence. A moralidade da criança. São Paulo: Moderna, 1992.

Kulkarni, S., & Chong, M. (2021). Teachers of Color Implementing Restorative Justice Practices in Elementary Classrooms: A DisCrit Analysis. *Equity & Excellence in Education*, 54, 378 - 392. <https://doi.org/10.1080/10665684.2021.2000519>

LEMGRUBER, Julita. Justiça Restaurativa: alternativa ou complemento? Rio de Janeiro: CESeC, 2020.

Lima, M., & Vitale, C. (2017). Políticas Públicas de Métodos Consensuais Penais no Judiciário Brasileiro e seu Contato com a “Teoria Do Reconhecimento” de Axel Honneth. **, 2, 748-768. <https://doi.org/10.21902/2526-026x/2016.v2i2.1491>

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2015.

Nascimento, A., Andrade, J., & De Castro Rodrigues, A. (2022). The Psychological Impact of Restorative Justice Practices on Victims of Crimes—a Systematic Review. *Trauma, Violence & Abuse*, 24, 1929 - 1947. <https://doi.org/10.1177/15248380221082085>

NUNES, L. R. P.; LOMÔNACO, J. F. B. Psicologia e Inclusão: desafios e possibilidades. São Paulo: Cortez, 2019.

PRANIS, Kay. The Little Book of Circle Processes: A New/Old Approach to Peacemaking. Intercourse: Good Books, 2015.

Presberry, C. (2024). Special Education Teachers’ Perspectives on Race and Restorative Justice. *Urban Education*. <https://doi.org/10.1177/00420859241293122>

Régis, J. (2020). REFLEXÃO SOBRE A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI. <https://doi.org/10.19177/ufd.v10e21202095-109>

Rizanzarli, R., Mahfud, M., Pratama, R., e Fikri, F. (2023). The Application of Restorative Justice for Children as Criminal Offenders in the Perspective of National Law and Qanun Jināyat. Samarah: Jurnal Hukum Keluarga dan Hukum Islam. <https://doi.org/10.22373/sjhk.v7i1.15633>

Rocha, R., Bezerra, J., Fernandes, F., Correia, M., & Nunes, R. (2021). Legislation for disabled people in Brazil. From human dignity to social inclusion. Advancing capabilities as an ethical imperative. Acta bioethica. <https://doi.org/10.4067/s1726-569x2021000200223>

RODRIGUES, Ellen. Os 30 anos do ECA e a Justiça Restaurativa. Revista Direito & Práxis, v. 12, n. 1, 2021.

Saefudin, W., Putro, R., & Sriwiyanti, S. (2022). Restorative Justice in Child Rape Perpetrators: A Case Study on Perpetrators With Intellectual Disability. Jurnal Penelitian Hukum De Jure. <https://doi.org/10.30641/dejure.2022.v22.49-62>

Santos, A., Bento, E., & Silva, L. (2025). LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO E SUA EFETIVIDADE NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE PORTO VELHO. Revista ft. <https://doi.org/10.69849/revistaft/dt10202504192136>

Thomas, E., Bilger, A., Wilson, A., & Draine, J. (2018). Conceptualizing restorative justice for people with mental illnesses leaving prison or jail.. The American journal of orthopsychiatry. <https://doi.org/10.1037/ort0000316>

UNODC. Handbook on Restorative Justice Programmes. 2nd ed. Vienna: UNODC, 2020.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre justiça e responsabilidade. São Paulo: Palas Athena, 2008.